

## ATA DA 585ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Ao nono dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 14h00min, se reuniu  
2 na Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, Bairro Soledade, Recife  
3 – PE, em sua 585ª Reunião Ordinária de Plenária – ROP, sendo no Plenário Marly  
4 Javorski. **Convocados(as) os(as) conselheiros(as) efetivos(as):** José Gilmar  
5 Costa de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF, Ana Paula Ochoa Santos, Coren-  
6 PE nº 39233-ENF, José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TE, Gidelson  
7 Gabriel Gomes, Coren-PE nº 334668-ENF, Ana Caroline Novaes Soares, Coren-PE  
8 nº 118178-ENF, Isabelle de Oliveira Braga, Coren-PE nº 358041-ENF, Antônio Carlos  
9 da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TE, Sara Fontes Gomes da Silva, Coren-PE nº  
10 614910-TE, e Severina Etelvina da Silva, Coren-PE nº 714834-TE. **Convocados(as)**  
11 **os(as) conselheiros(as) suplentes: N/A. Conselheiros(as) ausentes: N/A.** Sob a  
12 presidência do Conselheiro Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº  
13 120.107-ENF e secretariado pela Conselheira Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE  
14 nº 39233-ENF. Convocada a assessora de plenário do Coren-PE, Dr<sup>a</sup>. Marcela  
15 Coelho Torres de Azevedo Marques e a estagiária Amanda Moreira dos Santos, para  
16 colaborar com as atividades do plenário. **Deu-se início aos trabalhos e**  
17 **deliberações.** O presidente desta plenária Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior,  
18 Coren-PE Nº 120.107-ENF, expressa bom dia a todos, agradece a presença do  
19 Procurador Geral, Dr. Juan Icaro OAB/PE 42823. Neste momento o Presidente  
20 conduz a leitura dos **DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO: Decisão Coren-PE**  
21 **nº 0226/2024-Memo nº0012/2024-REGISTRO-COREN-PE,** Homologa *Ad*  
22 *Referendum* do Plenário, registro de inscrições principais, remidas, secundárias,  
23 mestrado, doutorado, registro de especialização, residência, reinscrições, suspensão  
24 de inscrição temporárias e registro de transferências nas categorias de enfermeiros  
25 e técnicos de enfermagem, no período de 02/01/2024 a 30/08/2024, conforme ata de  
26 registros anexada a presente Decisão, perfazendo um total de 830 registros. Sem  
27 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
28 **unanimidade. Decisão Coren-PE nº 0241/2024-Memo nº 0041/2024-DEP/COREN-**  
29 **PE - Homologar, Ad Referendum** do Plenário, registro de empresa, concessão,  
30 renovação e cancelamento de certidões de responsabilidade técnica, perfazendo um  
31 total de 109 registros. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os**  
32 **presentes e aprovação por unanimidade. DOCUMENTOS RECEBIDOS DO**  
33 **COFEN: Of. Circular nº 0169/2024/COFEN,** informando quanto a Imprevisibilidade  
34 de parcelamento de parcelas de anuidade corrente. Sem manifestações dos  
35 Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**  
36 **DOCUMENTOS RECEBIDOS DIVERSOS: OF. Nº 51451500/2024-GEVEN-**  
37 **CONEO-PE,** referente a regulamentação da Lei 14.744/2023 - Contratação  
38 preferencial dos Correios. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos**  
39 **os presentes e aprovação por unanimidade. DOCUMENTOS INTERNOS:**  
40 **Memorando nº 0005/2024-Controladoria Geral –** Sendo apresentado pelo Sr.  
41 Danilo Barbosa, solicitando apreciação e emissão de circular contendo formalização  
42 de procedimento de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e  
43 imputação de ônus a quem deu causa ao juro e mora. Prot.2403/2024. Sem

## ATA DA 585ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

44 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
45 **unanimidade. Memorando nº 0111/2024-Coren/DIPRE** – Sendo feita a  
46 apresentação por Dr. Juan Ícaro, referente ao Parecer Jurídico nº  
47 214/PROGER/Coren-PE, para análise de requisição de diárias, à luz do artigo 6º, §  
48 2º, alínea "A" da Resolução Cofen nº 701/2022. Sugere a procuradoria que os casos  
49 análogos ao presente sejam analisados de acordo com o balizamento exposto pelo  
50 dispositivo pertinente, hasteado nos parâmetros determinados pelas normas técnicas  
51 e com isso deve ser interpretado e aplicado de maneira conjunta, levando em  
52 consideração não apenas a distância (100Km), mas também o recorte geográfico  
53 instituído, como não poderia deixar de sê-lo, de sorte que as diárias não serão  
54 concedidas quando: o desolamento do domicílio ou sede do Coren-PE ocorrer dentro  
55 da respectiva região metropolitana. (em um raio de 100 Km da sede) e/ou quando o  
56 deslocamento ocorrer dentro de aglomeração urbana ou dentro de microrregiões,  
57 constituída por limítrofe e regularmente instituídos, em um raio de 100 Km da sede  
58 do Coren PE. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, sugere remeter parecer ao  
59 Cofen para homologação. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
60 **unanimidade. PAD nº 0900/2024-DIPRE**, sendo feita a apresentação pelo Sr.  
61 Rogério June, para aprovação de Estudo Técnico Preliminar e Matriz de  
62 Gerenciamento de Riscos, que versa sobre aquisição de equipamentos de TI para  
63 estruturação e renovação do parque tecnológico para atender às subseções do  
64 Coren -PE. Demanda encaminhada pela Departamento de Tecnologia da Informação  
65 do Coren-PE. A contratação tem, por fim, atender à necessidade de suprimento de  
66 equipamentos diversos (cabos, conectores, testadores, teclados, mouses, roteador,  
67 entre outros) envolvendo a área. Assim, com base nas especificações informadas  
68 pelo demandante, a DFIL realizou a pesquisa de preços de mercado através do  
69 Painel de Preços do Governo Federal e com empresas fornecedoras do serviço onde  
70 obteve o valor médio para a demanda em R\$ 54.726,10 (cinquenta e quatro mil e  
71 setecentos e vinte e seis reais e dez centavos). A contratação poderá ocorrer por  
72 meio de dispensa de licitação em razão do tipo de objeto e valor, com base no art.  
73 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Após aprovação da faz-se necessário envio à  
74 Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico acerca da modalidade do objeto  
75 proposto. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e**  
76 **aprovação por unanimidade. PAD nº 0508/2024-DIPRE** - sendo feita a  
77 apresentação pelo Dr. Juan Ícaro, sobre sentença do profissional D. M. DE F., CPF  
78 nº 007.429.994-83, acerca da solicitação de inscrição na categoria de enfermeiro. O  
79 mesmo informa a todos que preenchido todos os requisitos dos art. 13 e 15 da  
80 Resolução Cofen nº 747/2024, poderá ser deferido o requerimento de inscrição do  
81 referido profissional, desde que a sentença criminal não visualize qualquer restrição  
82 expressa e direta ao exercício da enfermagem e não se enquadre dentro dos tipos  
83 dispostos no código de ética da Enfermagem que tratam de cassação e suspensão.  
84 Considerando que não existe gravidade previsto n código de ética, o mesmo foi  
85 condenado civilmente a 3 anos de reclusão e teve redução da pena. Sem  
86 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**

## ATA DA 585ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

87 **unanimidade pelo deferimento de autorização de inscrição. PAD nº 0868/2024-**  
88 **ADM-** sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June Para aprovação de Estudo  
89 Técnico Preliminar de Gerenciamento de Riscos, sobre participação de funcionários,  
90 no 8º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas  
91 Aquisições. Demanda encaminhada pela Procuradoria Geral do Coren-PE.  
92 Governança, controle e gestão de riscos são temas correlatos e de fundamental  
93 importância para a Administração Pública e entidades que, de um modo geral,  
94 operem recursos considerados públicos e, por este motivo, agentes que se  
95 encontram nas diversas camadas das diferentes linhas de defesa das organizações,  
96 necessitam compreender melhor os aspectos teóricos dos temas desenvolvidos no  
97 Evento que se pretende contratar, portanto, vem contribuir para o seu dia-a-dia e das  
98 suas organizações, pois o evento proporciona uma compreensão prática sobre tais  
99 tema se sua aplicabilidade na realidade das organizações públicas brasileiras. O  
100 evento é destinado aos agentes públicos da administração direta e indireta, federais,  
101 estaduais e municipais, dos Três Poderes e dos Tribunais de Contas, Entidades  
102 Paraestatais, Conselhos Profissionais, entre outros. Para a capacitação em tela,  
103 foram contempladas 07 inscrições cujo valor total é de R\$ 41.230,00 (quarenta e um  
104 mil e duzentos e trinta reais). A contratação poderá ocorrer por meio de inexigibilidade  
105 de licitação em razão do tipo de objeto proposto, visto que se trata de serviço técnico  
106 especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou  
107 empresas de notória especialização, especificamente por se tratar de treinamento e  
108 aperfeiçoamento de pessoal, com base no art. 74, inciso III, letra “f” da Lei nº  
109 14.133/2021. Após aprovação da faz-se necessário envio à Procuradoria Geral para  
110 emissão de parecer jurídico acerca da modalidade do objeto proposto. Sem  
111 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
112 **unanimidade. PAD nº 0878/2024-ADM** - sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério  
113 June, Para aprovação de Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Gerenciamento de  
114 Riscos, referente a aquisição de 01 (uma) inscrição em capacitação na área de  
115 Patrimônio e Almojarifado, abrangendo gestão de bens móveis, equipamentos e  
116 material de expediente. Demanda encaminhada pelo Setor de Patrimônio do Coren-  
117 PE. A gestão eficiente do patrimônio e do almojarifado é essencial para garantir a  
118 organização, o controle e a otimização dos recursos materiais em qualquer  
119 instituição. A realização do curso de Gestão Patrimonial e Almojarifado se faz  
120 necessária para aprimorar as competências técnicas e administrativas dos  
121 profissionais envolvidos com a administração de bens e materiais, garantindo uma  
122 gestão mais eficiente e transparente. Para a capacitação em tela, foram  
123 contempladas 01 inscrição cujo valor é de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e  
124 cinquenta reais). A contratação poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação  
125 em razão do tipo de objeto proposto, visto que se trata de serviço técnico  
126 especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou  
127 empresas de notória especialização, especificamente por se tratar de treinamento e  
128 aperfeiçoamento de pessoal, com base no art. 74, inciso III, letra “f” da Lei nº  
129 14.133/2021. Após aprovação da faz-se necessário envio à Procuradoria Geral para

## ATA DA 585ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

130 emissão de parecer jurídico acerca da modalidade do objeto proposto. Sem  
131 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
132 **unanimidade. PAD nº 0955/2024-ADM-** sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério  
133 June, para aprovação de Estudo Técnico preliminar e Matriz de Gerenciamento de  
134 Riscos referente a Contratação de serviços da empresa Alvo Eventos LTDA, visando  
135 o fornecimento de itens adicionais para stand do sistema de Ensino Lavoisier no 26º  
136 CBCENF. Demanda encaminhada pela coordenação responsável pelo Sistema  
137 Educacional Lavoisier do Coren-PE. A contratação em tela justifica-se pela  
138 importância em ofertar um estande com espaço e estrutura física adequada para  
139 acolhimento dos profissionais e estudantes de enfermagem que participarão do 26º  
140 CBCENF, bem como para o desenvolvimento das atividades de educação  
141 permanente propostas pelo Sistema Educacional Lavoisier e atendendo às  
142 exigências estabelecidas e formalizadas através do Ofício Circular Nº  
143 133/2024/COFEN. A empresa ALVO EVENTOS LTDA é a empresa oficial e detém a  
144 exclusividade da realização do evento do 26º CBCENF, cujo contrato administrativo  
145 é o nº 36/2023 junto ao Cofen. Com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº  
146 14.133/2021, é possível que o procedimento para a contratação ocorra por meio de  
147 inexigibilidade de licitação. O valor orçado para a contratação é de R\$ 7.616,19 (sete  
148 mil e seiscentos e dezesseis reais e dezenove centavos). Após aprovação da faz-se  
149 necessário envio à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico acerca da  
150 modalidade do objeto proposto. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de**  
151 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD nº 539/2023** - sendo feita  
152 a apresentação pelo sr. Danilo Barbosa, para aprovação da 8ª transposição  
153 orçamentária para o ano de 2024. Foi apresentado para ciência do plenário a  
154 realização da oitava transposição orçamentária para o ano de 2024 referente ao PAD  
155 539/2023. O Controlador Geral, Sr. Danilo Barbosa, após análise do Departamento  
156 Financeiro, foi evidenciado a necessidade da solicitação da oitava transposição  
157 orçamentária para o ano de 2024 para dar suplemento a contas com gastos com  
158 pessoal, devido a efetivação dos novos empregados públicos efetivos assim como  
159 para dar continuidade ao PAD 300/2024. A transposição terá um valor total de  
160 R\$ 700.829,76 (Setecentos mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e seis  
161 centavos) e terá as seguintes rubricas de origem/redução: 6.2.2.1.1.01.33.90.046.002  
162 – Auxílio Refeição, no valor de R\$ 400.000,00 e 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.002  
163 – Propaganda e Publicidade, no valor de R\$ 300.829,76. E as seguintes rubricas de  
164 destino/suplementação: 6.2.2.1.1.01.31.90.008.002 – Auxílio  
165 Educação/Especialização, no valor de R\$ 38.400,00; 6.2.2.1.1.01.31.90.008.006 –  
166 Auxílio Saúde aos Servidores, no valor de R\$ 91.552,43; 6.2.2.1.1.01.31.90.011.001  
167 – Vencimentos e Salários, no valor de R\$ 45.713,08; 6.2.2.1.1.01.31.90.011.014 –  
168 Gratificação Por Exercício De Cargos e Funções, no valor de R\$ 253.469,23;  
169 6.2.2.1.1.01.31.90.011.022 – 13º Salários, no valor de R\$ 89.266,31;  
170 6.2.2.1.1.01.31.90.013.001 – Contribuições Previdenciárias – INSS, no valor de  
171 R\$ 123.323,41; 6.2.2.1.1.01.31.90.046.001 – Auxílio Alimentação, no valor de  
172 R\$ 55.605,30 e 6.2.2.1.1.02.44.90.051.099 – Outras Obras e Instalações, no valor de



## ATA DA 585ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

173 R\$ 3.500,00. O Sr. Danilo explicou que o valor do Orçamento de 2024,  
174 R\$ 47.404.199,80 (Quarenta e sete milhões, quatrocentos e quatro reais e oitenta  
175 centavos), não será alterado. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de**  
176 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. Memorando 014/2024-**  
177 **SECGER - justificativas eleições**, sendo feita a apresentação pela Dr<sup>a</sup> Ana Paula  
178 Ochoa, encaminhando Despacho 2319/2024- com levantamento e análise das  
179 justificativas eleitorais para homologação da primeira remessa. Porém a mesma  
180 informa que tem mais outras justificativas advindas do Cofen que precisam ser  
181 avaliadas. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior sugere que seja compilada essas  
182 demais justificativas junto a primeira remessa e que seja apresentada a análise na  
183 próxima ROP, designando assim o Assessor jurídico Dr. Raphael Amaral e a  
184 Conselheira Dr<sup>a</sup> Ana Paula Ochoa para realizar a referida análise. Sem  
185 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
186 **unanimidade. PARECER DE ADMISSIBILIDADE PARA DESAGRAVO PÚBLICO:**  
187 **Parecer de admissibilidade nº 0005/2024 - PAD nº 0820/2024-DIPRE** Sendo  
188 apresentado pelo Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel Gomes, referente ao  
189 desagravo público da profissional A.L.C, Coren-PE 485.135-ENF. Em face do objeto  
190 da denúncia em tela, ressalta-se que no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais,  
191 conforme disposto no artigo 8º da Resolução Cofen nº 564/2017 (Código de Ética dos  
192 Profissionais de Enfermagem), é direito do profissional de enfermagem “Requerer ao  
193 Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para  
194 obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício  
195 profissional ou que atinja a profissão” (grifo nosso). Destarte, a relatoria, após análise  
196 dos fatos descritos na denúncia e tendo em vista que se baseia apenas no relato da  
197 demandante, não encontra, elementos suficientes que de forma fundamentada  
198 configurem elegibilidade para o procedimento de desagravo público (não há  
199 elementos contundentes que comprovem a dimensão ética ofensa sofrida) ou pelo  
200 menos não se comprovou. Outrossim, entende este relator que a ofensa sofrida  
201 pela denunciada se insere no campo administrativo, principalmente no tocante aos  
202 aspectos de hierarquia no processo de trabalho, não tendo relação com a dimensão  
203 ética e que, portanto, deverá ser resolvida no âmbito da Prefeitura Municipal de  
204 Recife e Secretaria Municipal de Saúde. Pelo exposto, a relatoria sugere ao egrégio  
205 plenário do Coren-PE o **ARQUIVAMENTO** da denúncia em tela, por não identificar  
206 critérios de elegibilidade devidamente fundamentados para o processo de desagravo,  
207 consoante Resolução Cofen nº 433/2012. Sem manifestações dos Conselheiros.  
208 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer de**  
209 **admissibilidade nº 0006/2024 - PAD nº 0855/2024-DIPRE** - Sendo apresentado  
210 pelo Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel Gomes, referente ao desagravo  
211 público da profissional M.R.M.S.F., Coren-PE 649.825-TE. Em face do objeto da  
212 denúncia em tela, ressalta-se que no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais,  
213 conforme disposto no artigo 8º da Resolução Cofen nº 564/2017 (Código de Ética dos  
214 Profissionais de Enfermagem), é direito do profissional de enfermagem “Requerer ao  
215 Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para

## ATA DA 585ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

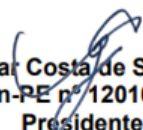
216 obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício  
217 profissional ou que atinja a profissão” (grifo nosso). Destarte, a relatoria, após análise  
218 dos fatos descritos nesta, não encontra elementos quaisquer que configurem  
219 elegibilidade para o procedimento de desagravo público (não se identifica elementos  
220 de cunho ético-profissionais na ofensa sofrida), considerando que a narrativa fática  
221 da denúncia se insere no campo administrativo institucional, não tendo relação com  
222 a dimensão ética. Pelo exposto, o relator sugere ao egrégio plenário do Coren-PE o  
223 **ARQUIVAMENTO** da denúncia em tela, por não identificar critérios de elegibilidade  
224 devidamente fundamentados para o processo de desagravo, consoante Resolução  
225 Cofen nº 433/2012. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os**  
226 **presentes e aprovação por unanimidade. HOMOLOGAÇÃO DAS COMISSÕES**  
227 **DE ÉTICA DAS INSTITUIÇÕES: Parecer de Nomeação Nº 0035/2024-Despacho**  
228 **nº 0031/2024-NACE-Coren-PE-** Apresentado pela Srª Sara Fontes, referente ao  
229 **Hospital de Pediatria Maria Cravo Gama**, que atende a todos os requisitos e  
230 documentações necessárias. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência e**  
231 **aprovação por unanimidade. Parecer de Nomeação Nº Nº 0036/2024-Despacho**  
232 **nº 0032/2024-NACE-Coren-PE -** Apresentado pela Srª Sara Fontes, **Hospital Santa**  
233 **Terezinha**, que atende a todos os requisitos e documentações necessárias. Sem  
234 manifestações dos Conselheiros. **Ciência e aprovação por unanimidade.**  
235 **PARECER TÉCNICO: Parecer Técnico Coren-PE nº 0007/2024-CTEP PAD**  
236 **1040/2024-DIPRE**, sendo apresentado pela Conselheira Isabelle Braga, quanto a  
237 possibilidade de continuidade dos estágios em Unidades de Estratégia de Saúde da  
238 Família com o encaminhamento de apenas 01 (um) aluno por Unidade sem a  
239 necessidade de indicação de preceptor. Em face dos riscos oriundos da dúvida ou da  
240 falta de orientação por parte de estudantes de Enfermagem – estando esses inseridos  
241 em cenário de prática de qualquer nível de atenção – é necessária a indicação de  
242 enfermeiro orientador, por parte da instituição de ensino. Portanto, cabe ao enfermeiro  
243 Responsável Técnico da instituição de ensino, garantir que o estágio curricular  
244 obrigatório seja realizado, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição  
245 de ensino. Assim, em se tratando de estágio curricular obrigatório na formação de  
246 técnicos de enfermagem e de enfermeiros, em Unidades de Estratégia de Saúde da  
247 Família, é necessária a indicação de enfermeiro orientador do estudante (ainda que seja  
248 apenas um estudante em cenário de prática). Pois, o que está em voga não é o  
249 quantitativo de estudantes em cenário real de prática, mas sim a segurança de pessoas,  
250 famílias e coletividade, bem como a salvaguarda da formação profissional em  
251 Enfermagem ética e socialmente comprometida. Drª Ana Paula Ochoa, refere que ficou  
252 confusa sobre o parecer quanto a orientador e não preceptor. Dr. José Gilmar Costa de  
253 Souza Júnior, sugere melhorias na fundamentação e ocupação de supervisor x  
254 orientador e citar PNAB e resolução Cofen e devolver em 15 dias. Sem manifestações  
255 dos Conselheiros. **Ciência e aprovação por unanimidade. Parecer Técnico**  
256 **Coren-PE nº 0008/2024-PAD nº 0561/2023-DIPRE**, sendo feita a apresentação pela  
257 Drª Ana Caroline Soares, referente a (IN)Obrigatoriedade de Coordenação do  
258 Programa Nacional de Vacinação (PNI) ser exercida, privativamente, por profissional

## ATA DA 585ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO


259 enfermeiro(a). Em relação à solicitação da enfermeira sobre o direito ao recebimento do  
260 piso salarial da categoria, ressalta-se a necessidade de cumprimento da Lei nº 14.434,  
261 de 4 de agosto de 2022, que institui o Piso Nacional da Enfermagem, aplicável a  
262 enfermeiras(os), técnicas(os), auxiliares de enfermagem e parteiras, desde que estejam  
263 desempenhando atividades inerentes à profissão e sejam contratados para essas  
264 funções. Reconhecemos a importância do pleito, mas esclarecemos que a análise dessa  
265 questão cabe às entidades sindicais da categoria, e não a este órgão. Sem  
266 manifestações dos Conselheiros. **Ciência e aprovação por unanimidade.**  
267 **DEMANDAS DA PRESIDENCIA:** Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, informa  
268 algumas movimentações no Coren -PE, contratação da coordenadora da fiscalização  
269 Sede – Dr<sup>a</sup> Ravena Ferreira do Nascimento. Bem como a contratação de José  
270 Richarles no DLCC no cargo de assessoria de contratos e Diogo Leça no setor de  
271 arquivologia. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os**  
272 **presentes. PAD 954/2024** sendo apresentado pelo Sr. Rogério June, demanda  
273 encaminhada pelo Setor de Arquivo Geral. A necessidade de adequar a Gestão deste  
274 Conselho as tendências globais, acelerando a tramitação de processos através do  
275 gerenciamento eletrônico e digitalização dos documentos físicos existentes e sua  
276 indexação em sistema próprio, possibilitando a agilidade das atividades  
277 desenvolvidas pelo COREN-PE, sem a necessidade do manuseio de processo físico,  
278 realizando o pronto atendimento aos que buscam os documentos no Órgão,  
279 garantindo aos mesmos: eficiência, confiabilidade, segurança e preservação de  
280 informações. Por fim, a digitalização e o gerenciamento eletrônico de documentos  
281 irão possibilitar ao COREN-PE e seus departamentos a guarda segura de seu acervo,  
282 assim com, a qualquer tempo, uma busca rápida e eficiente, gerando economicidade  
283 e uma melhoria significativa na prestação de serviço à sociedade. Assim, para a  
284 garantia de maior celeridade e eficiência ao processo, bem como em atendimento à  
285 recomendação contida no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a área requisitante  
286 optou pela adesão de ata de registro de preços do CREA-MA, ora em vigor. Para fins  
287 de estimativa de quantidades de estações necessárias, foi feita pela empresa uma  
288 vistoria prévia e análise técnica do atual acervo documental na sede do Coren-PE  
289 localizada na Barão de São Borja, ao qual se chegou ao quantitativo de 7 estações,  
290 o qual totaliza o valor montante de R\$ 91.256,97 (noventa e um mil e duzentos e  
291 cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) mensais. Dr<sup>a</sup> Ana Paula refere que  
292 não ficou claro quanto as informações de separação / descarte. O Plenário deliberou  
293 pela realização de consulta ao mercado, bem como verificação de outras opções de  
294 fornecedores do serviço a fim de identificar se o preço informado se encontra  
295 compatível com os valores comercializados no mercado. **Ciência de todos os**  
296 **presentes e aprovação por unanimidade para realização da pesquisa e novo**  
297 **envio pra homologação do Plenário.** Dr<sup>a</sup> Ana Paula Ochoa pede a fala e sinaliza  
298 preocupação quanto ao estado de saúde da Fiscal Catarina Ugiette, pois a mesma  
299 apresentou um laudo médico para realizar 40 % das atividades laborais porem ainda  
300 realiza Quimioterapia e seria prudente emissão de parecer jurídico avaliando este  
301 caso se seguiria presencial ou remotamente a atividade referida, para garantir a

## ATA DA 585ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO


302 segurança da fiscal. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior solicita ao Procurador  
303 que seja emitido um parecer jurídico com prazo de 24h. **Ciência de todos os**  
304 **presentes e aprovação por unanimidade. Por fim, o Presidente desta plenária**  
305 **Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, deseja uma boa tarde a todos e encerra**  
306 **esta reunião consignando os agradecimentos a todos os presentes na Reunião**  
307 **Ordinária de Plenário e toda a equipe da gestão Coren-PE 2024-2026, registre-**  
308 **se também o agradecimento aos Conselheiros, bem como a todos os**  
309 **funcionários do Conselho.** Sem mais a tratar, a sessão encerrou às 16h05. Eu,  
310 Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques, lavrei a presente ata, que vai por mim  
311 subscrita Marcela Coelho Torres de A. Marques, e será assinada por todos  
312 os presentes.



José Gilmar Costa de Souza Júnior  
Coren-PE nº 120107-ENF  
Presidente



Ana Paula Ochoa Santos  
Coren-PE nº 39.233-ENF  
Conselheira Secretária Interina



José Almir Alves da Silva  
Coren-PE nº 556853-TE  
Conselheiro Tesoureiro